

CONTRATO N.º **002/2023** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI N.º 14.133/2021 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** ATRAVÉS DA **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, COMO CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Diretor **Rodrigo Murinho de Martinez Torres**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 04.738.406-0, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **012.574.727-63**, encontrado na Rua Avenida Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, nesta cidade, **pela Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017**, no uso das atribuições da Portaria n.º 201/2017-PR, retificada pela Portaria n.º 1010/2017 – PR, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Avenida Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º **586.234.187-00**, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, **Convênio n.º 145/2022** celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo n.º **25380.004459/2022-08** e **Termo de Execução Descentralizada (TED) N.º 054/2022 -FNS**, N.º SEI 2383949, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **“ConVid Pesquisa de Comportamentos – Etapa 2: Mudanças nos estilos de vida e no estado de saúde dos brasileiros provocadas pela pandemia de Covid-19”**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“ConVid Pesquisa de Comportamentos – Etapa 2: Mudanças nos estilos de vida e no estado de saúde dos brasileiros provocadas pela pandemia de Covid-19”**, conforme detalhamento das atividades constante no Projeto Básico, N.º SEI 2369051.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$493.686,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscientos e oitenta e seis reais)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico, N.º SEI 2369051, que compõe o presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no **Convênio n.º 145/2022**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$R\$493.686,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **10571502021BF0001**, PTRES **204562**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6153936913**, Ação **21BF**, Exercício de **2022**, conforme Nota de Empenho n.º **2022NE002539**, de data **30/12/2022**, no valor total de **R\$493.686,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**, N.º SEI 2381505.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.

- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **21/03/2023** ao SICAF N.º SEI 2594806, CADIN N.º SEI 2594814, TST N.º SEI 2594824, CNJ N.º SEI 2594840 e CEIS N.º SEI 2594854, respectivamente, do processo n.º **25380.004459/2022-08**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3%

(três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2023.

CONTRATANTE:

**Rodrigo Murтинho de Martinez Torres**  
**Mat. SIAPE 1556165**  
**Diretor do ICICT**

CONTRATADA:

**Hayne Felipe da Silva**  
**CPF: 586.234.187-00**  
**Diretor Executivo da Fiotec**

TESTEMUNHAS :

**1. Renata Ferreira Rodrigues Mohammad**  
**CPF.: 018.614.887-93**

**2. Ingrid Jann**

**CPF.: 022.793.017-76**



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 21/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES, Diretor(a) de Unidade**, em 22/03/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Jann, Analista de Gestão em Saúde**, em 22/03/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2594906** e o código CRC **82F195C2**.

comprovante deverá ser encaminhado a Divisão de Convênios, no endereço Av. Sete de Setembro, nº 2328 - Corredor da Vitória, Salvador-Bahia - Cep 40080-004, ou através dos e-mails: maria.t.oliveira@funasa.gov.br e rosana.costa@funasa.gov.br. A não comprovação do recolhimento por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data desta publicação, implicará na adoção de medidas administrativas pertinentes conforme legislação vigente.

Salvador, 22 de março 2023.  
ROSANA VIEIRA COSTA  
Chefe da Divisão de Convênios

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC Nº 0048/2014 - SIAFI 679837/2014  
Concedentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Goiás, CNPJ: 26.989.350/0239-14, situada à Rua 82 nº 179 - Setor Sul - Goiânia, e a conveniente: Prefeitura Municipal de Diorama/GO, CNPJ: 01.335.363/0001-40, sediado na Avenida Deputado José de Assis, s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio até o dia 05/07/2023. Data das assinaturas: Concedente: Conveniente: 16/03/2023 e 21/03/2023. Processo nº 25100.006994/2014-84. Signatários: Concedente: LUCAS PUGLIESI TAVARES, CPF nº 005.668.001-52, Conveniente: ALTAMIRO JOSÉ LIMA, CPF nº 588.341.411-72.

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde/ Suest.MS, CNPJ 26.989.350/0526-98 e o Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, CNPJ 00.394.544/0047-68. Objeto: Desenvolvimento de ações estruturantes de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação vinculadas às ações de saneamento em específico a ação conjunta para perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos, sendo 01(um) na Aldeia Alves de Barros, 01(um) na Aldeia São João e 01(um) na Aldeia Córrego de Ouro, no município de Porto Murtinho/MS.  
Vigência: De 1 ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.  
Signatários: Jair Leite Viana CPF 368.334.954-91 pela Funasa, e Elizeo Vieira da Silva CPF 204.345.102-20 pelo DSEI.MS  
Data da Assinatura: 21.03.2023  
Processo nº 25185.000937/2022-17

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000002/2023 ao Convênio Nº 907816/2020. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255021. Conveniente: MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER, CNPJ nº 87612768000102. Aumento do valor de Contrapartida. Valor Total: R\$ 27.950,60, Valor de Contrapartida: R\$ 27.950,60, Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS BOSZKO, CPF nº \*\*\*.853.710-\*\*, Conveniente: LUIZ ARMANDO TAFFAREL, CPF nº \*\*\*.484.410-\*\*.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 5/2023 - UASG 255021

Número do Contrato: 4/2021.  
Nº Processo: 25265.000102/2021-88.  
Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS. Contratado: 10.321.422/0001-12 - MEDVITALIS SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, do contrato nº 04/2021, relativo ao período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2023/2023, registro mts rs000044/2023 (4455746), conforme planilha de custos e formação de preços (sei nº 4481134) e demais informações constantes no processo nº 25265.000060/2023-47, sobre os valores da categoria de auxiliar administrativo que passará de R\$389.770,56 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) anual para o montante estimado de R\$421.888,32 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), e para o posto de copeiragem, que passará de R\$45.667,44 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Anual para o montante estimado de R\$49.413,36 (quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos).. Vigência: 20/10/2021 a 20/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 859.888,08. Data de Assinatura: 22/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2023).

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 255021

Número do Contrato: 5/2021.  
Nº Processo: 25265.000424/2021-27.  
Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RS. Contratado: 25.220.173/0001-46 - USILUK SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, do contrato nº 05/2021, relativo ao período de 1º/01/2023 a 31/12/2023, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2023/2023, registro mte: rs000044/2023 (sei nº 4429156), conforme planilha de custos e formação de preços (sei nº 4429180) e demais informações constantes no processo nº 25265.000049/2023-87, sobre os valores da categoria de 02 (duas) auxiliares de limpeza que passará de R\$ 89.034,67 (oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) anual para o montante estimado de R\$ 96.093,84 (noventa e seis mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).. Vigência: 26/11/2021 a 26/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 96.093,84. Data de Assinatura: 21/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2023).

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 241/2012  
Compromissária: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC. Compromitente: Município de Abelardo Luz, CNPJ: 83.009.886/0001-61, situado na Avenida Padre João Smedt, 1605 - Centro - Abelardo Luz/SC - CEP 89830-000. Objeto: Prorrogar a vigência do instrumento até o dia 01/04/2025. Data de assinatura: 22/03/2023. Signatários: Adílson Quandt, CPF nº 556.000.349-20 e Nerci Santin, CPF nº 075.655.939-15. Processo nº 25100.011.630/2012-54.

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

### INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 254431

N.º Processo: 25380.004459/2022-08.  
Dispensa N.º 017/2022. Contratante: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT.  
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Convíd Pesquisa de Comportamentos - Etapa 2: Mudanças nos estilos de vida e no estado de saúde dos brasileiros provocadas pela pandemia de Covid-19".  
Fundamento Legal: inciso XV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, Convênio n.º 145/2022. Vigência: 25/03/2023 a 25/03/2025. Valor Total: R\$ 493.686,00. Data de Assinatura: 22/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2023).

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 254431

N.º Processo: 25380.004459/2022-08.  
Dispensa N.º 017/2022. Contratante: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT.  
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Convíd Pesquisa de Comportamentos - Etapa 2: Mudanças nos estilos de vida e no estado de saúde dos brasileiros provocadas pela pandemia de Covid-19".  
Fundamento Legal: inciso XV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, Convênio n.º 145/2022. Vigência: 25/03/2023 a 25/03/2025. Valor Total: R\$ 493.686,00. Data de Assinatura: 22/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2023).

### INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 254492

Número do Contrato: 7/2021.  
Nº Processo: 25029.000521/2020-21.  
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 00.331.788/0006-23 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: 2º Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de central de ar comprimido e vácuo clínico, no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 382.399,92. Data de Assinatura: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 254492

Número do Contrato: 7/2021.  
Nº Processo: 25029.000521/2020-21.  
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 00.331.788/0006-23 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: 2º Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de central de ar comprimido e vácuo clínico, no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 382.399,92. Data de Assinatura: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 254492

Número do Contrato: 7/2021.  
Nº Processo: 25029.000521/2020-21.  
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 00.331.788/0006-23 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Objeto: 2º Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato de prestação dos serviços de locação de central de ar comprimido e vácuo clínico, no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 382.399,92. Data de Assinatura: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023).

### INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando Aquisição de expansor, na forma do Anexo I. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023-IFF. Processo: 25384.001105/2022-63, Ata nº 52/2023-IFF REAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 31.957.525/0001-43, no item 01 no valor total de R\$ 172.500,00. Data da assinatura: 21/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O.U. Diego Faria de Sousa - Pregoeiro

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 2/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25384001193202201, publicada no D.O.U de 17/02/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MATERIAIS DA ENDOSCOPIA EM GERAL. Novo Edital: 23/03/2023 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 - Flamengo Flamengo - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2023, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA MARIA MARTINS DUARTE  
Pregoeira

(SIDEAC - 22/03/2023) 254420-25201-2023NE000045

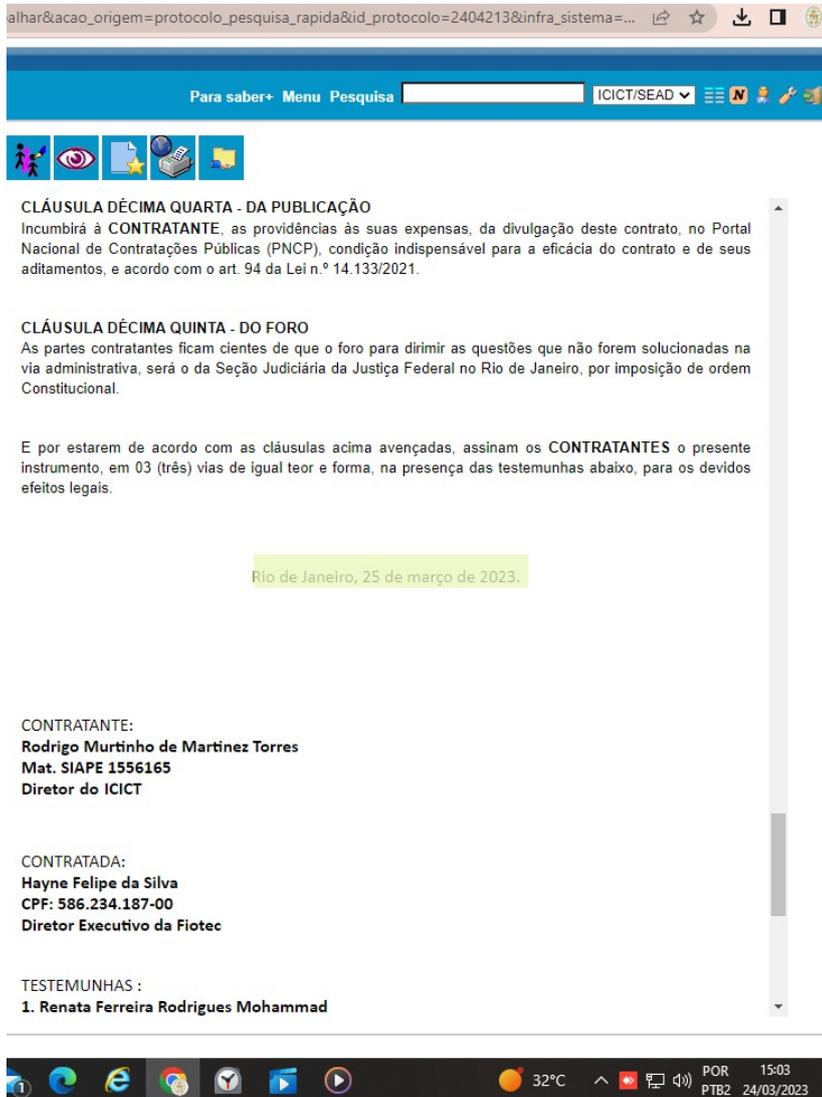
## Fabiana Francelino Rosa Bastos

**De:** Morgana Inês Siqueira Pires <morgana.pires@icict.fiocruz.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 24 de março de 2023 15:23  
**Para:** Fabiana Francelino Rosa Bastos; Eliana Barboza Cavalcante  
**Cc:** Nucleo de Projetos ICICT; Eliane Sousa de Freitas; Ingrid Jann; Débora Moreira Santos Vaz; Contratos ICICT; Erika da Providencia Teixeira  
**Assunto:** RE: Contrato n.º 002/2023, referente ao processo n.º 25380.004459/2022-08-PA 383/2022

Boa tarde,  
Fabiana,

Por exigência da Procuradoria Federal, todo contrato e termo tem que constar uma data, e como sempre temos imprevistos com as assinaturas, os documentos sempre saem com a data a frente do que foi assinada, de a dois dias, para evitarmos que o documento seja assinado após a data do documento.

Sendo assim, esse contrato tem a data de assinatura no dia 22/03/2023, mas para efeito legal, a vigência, é da data do documento, 25/03/2023.



The screenshot shows a web browser window with the address bar containing a URL. The page header includes navigation links like 'Para saber+', 'Menu', and 'Pesquisa', along with a search bar and a dropdown menu set to 'ICICT/SEAD'. Below the header is a row of icons representing various services. The main content area contains three sections of text: 'CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO', 'CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO', and a paragraph starting with 'E por estarem de acordo...'. A date stamp 'Rio de Janeiro, 25 de março de 2023.' is highlighted in green. The bottom section lists the 'CONTRATANTE' (Rodrigo Murtinho de Martinez Torres) and 'CONTRATADA' (Hayne Felipe da Silva). At the very bottom, it lists 'TESTEMUNHAS' with one name: '1. Renata Ferreira Rodrigues Mohammad'. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date '24/03/2023' and time '15:03'.

alhar&acao\_origem=protocolo\_pesquisa\_rapida&id\_protocolo=2404213&infra\_sistema=...  
Para saber+ Menu Pesquisa  ICICT/SEAD  
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO  
Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO  
As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.  
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.  
Rio de Janeiro, 25 de março de 2023.  
CONTRATANTE:  
**Rodrigo Murtinho de Martinez Torres**  
Mat. SIAPE 1556165  
Diretor do ICICT  
CONTRATADA:  
**Hayne Felipe da Silva**  
CPF: 586.234.187-00  
Diretor Executivo da Fiotec  
TESTEMUNHAS :  
1. **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad**

Peço que qualquer dúvida, que entre em contato com o e-mail [contratos@icict.fiocruz.br](mailto:contratos@icict.fiocruz.br).  
Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento,

---  
Atenciosamente,

**Morgana Pires**

GESTÃO DE CONTRATOS

Tel.: +55 021 3865-3226

ICICT - Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde

<http://www.icict.fiocruz.br>



---

**De:** Fabiana Francelino Rosa Bastos <fabianabastos@fiotec.fiocruz.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 13:55

**Para:** Morgana Inês Siqueira Pires <morgana.pires@icict.fiocruz.br>; Eliana Barboza Cavalcante <elianacavalcante@fiotec.fiocruz.br>

**Cc:** Nucleo de Projetos ICICT <nucleo.projetos@icict.fiocruz.br>; Eliane Sousa de Freitas <eliane.freitas@icict.fiocruz.br>; Ingrid Jann <ingrid.jann@icict.fiocruz.br>; Débora Moreira Santos Vaz <debora.moreira@icict.fiocruz.br>; Contratos ICICT <contratos@icict.fiocruz.br>; Erika da Providencia Teixeira <erika.teixeira@icict.fiocruz.br>

**Assunto:** RES: Contrato n.º 002/2023, referente ao processo n.º 25380.004459/2022-08- PA 383/2022

Morgana, boa tarde.

A publicação do contrato no DOU precisará ser retificada. Conforme abaixo, foi informado que o contrato tem sua vigência a partir do dia 25/03/2023 mas, no documento, não há nenhuma menção quanto a esta data. Portanto, a data inicial de vigência deve ser aquela em que o documento foi assinado, qual seja, 22/03/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 254431

N.º Processo: 25380.004459/2022-08.

Dispensa N.º 017/2022. Contratante: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT.

Contratado: 02.385.669/0001-74 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC. Objeto: A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Convid Pesquisa de Comportamentos - Etapa 2: Mudanças nos estilos de vida e no estado de saúde dos brasileiros provocadas pela pandemia de Covid-19".

Fundamento Legal: inciso XV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, Convênio n.º 145/2022. Vigência: 25/03/2023 a 25/03/2025. Valor Total: R\$ 493.686,00. Data de Assinatura: 22/03/2023.

Ficamos no aguardo da retificadora.

Obrigada.

Att.,



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos  
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 54/2022

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 54/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

**UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo Adjunto, MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS, nomeado pelo Portaria de 18/03/2022, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2022, portador RG nº 11607892-4 e inscrito no CPF/MF nº 862.120.106-25 e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada na AV Brasil 4365, Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua presidenta, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portadora do RG nº 037949451, expedido pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado na Plataforma +Brasil, sob o Plano de Ação n. **00030420220068-000651**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. **25000.156338/2022-60**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto o "**Investigar as mudanças nas condições socioeconômicas, nos estilos de vida, no uso de serviços de saúde, e no estado de saúde dos brasileiros após dois anos de pandemia da Covid-19, abordando-se questões relacionadas à pandemia, como a vacinação, infecção pelo SARS-CoV-2 antes e depois da vacinação, sequelas e internações por Covid-19, perdas de familiares e amigos, acesso e uso dos serviços de saúde e problemas psicológicos.**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

### **I – DA DESCENTRALIZADORA:**

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

### **II – DA DESCENTRALIZADA:**

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
  - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **727 (setecentos e vinte e sete)** dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessentas) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de **R\$ 493.686,00 (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e seis reais)** no corrente exercício (**2022**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 10.571.5020.21BF.0001
- Natureza da Despesa: 339039
- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001
- UG/GESTÃO QUE RECEBERÁ O CRÉDITO: 254420/25201

**Subcláusula Primeira** – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

**Subcláusula Segunda** - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

**Subcláusula Quarta** – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira:** Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

- a) determinação judicial;
- b) recomendação de órgãos de controle; ou
- c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao

período de atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

**Subcláusula Primeira** - A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

**Subcláusula Segunda** - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

**Subcláusula Terceira** - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Quarta** - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Segunda** - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula Terceira** – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

**Subcláusula Quarta** – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Subcláusula Quinta** - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula Quarta** - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Sexta** - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula Primeira** - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula Segunda** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** - A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Quarta** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Única** - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

**Subcláusula Quarta** - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contatado da respectiva assinatura.

**Subcláusula Única** – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Plataforma+Brasil serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma+Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Subcláusula Segunda** – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

**Subcláusula Terceira** - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Fernandes Dias, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nisia Verônica Trindade Lima, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030651638** e o código CRC **7903EA8D**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.156338/2022-60

SEI nº 0030651638

Minuta do termo cancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.005601/2022-53  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br